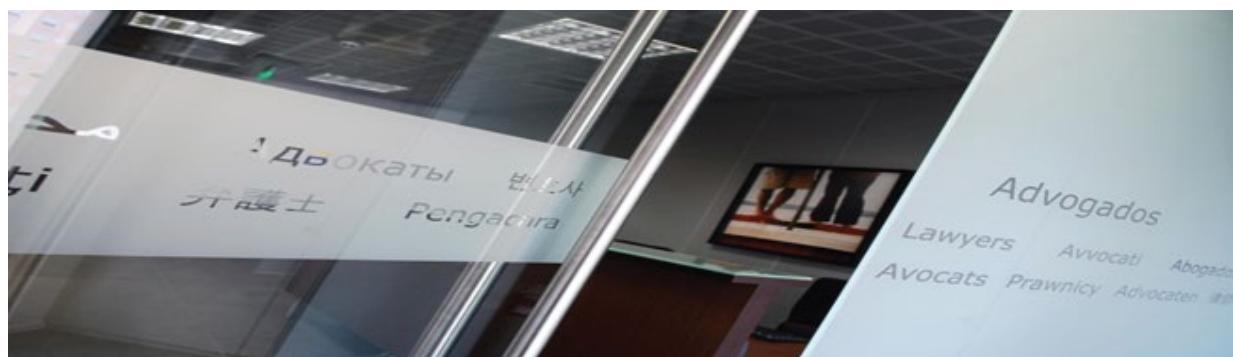


## **Covid-19 | Apoio excepcional à família para trabalhadores do serviço doméstico**

---



### **TRABALHADORES DO SERVIÇO DOMÉSTICO**

O Decreto -Lei n.º 12-A/2020, de 6 de Abril, veio alterar o Decreto -Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de Março, passando a incluir os trabalhadores do serviço doméstico no "apoio excepcional à família para trabalhadores por conta de outrem".

Se, até há pouco tempo, na sequência da suspensão das actividades lectivas, estes trabalhadores estavam dependentes da boa vontade das suas entidades patronais para poderem permanecer em casa a prestar assistência aos filhos menores de 12 anos, desde a entrada em vigor deste diploma, passam a ter direitos equivalentes aos dos restantes trabalhadores por conta de outrem.

Assim, o apoio para estes trabalhadores corresponderá a dois terços da remuneração declarada no mês de Janeiro de 2020, tendo como limite mínimo o valor correspondente à remuneração mínima mensal garantida (€ 635) e como limite máximo o valor correspondente a três remunerações mínimas mensais garantidas (€ 1.905).

Tal como acontece relativamente aos restantes trabalhadores por conta de outrem, um terço do valor da remuneração é pago pela Segurança Social e o outro terço é pago pela entidade empregadora que, aliás, continua obrigada a declarar à Segurança Social os tempos de trabalho e a remuneração normalmente declarados, independentemente da suspensão parcial do seu efectivo pagamento, e a pagar as respectivas contribuições e quotizações.

Naturalmente que este apoio só será concedido aos trabalhadores de serviço doméstico com os respectivos contratos declarados à Segurança Social e cujas entidades patronais paguem as contribuições devidas.

Tal como acontece com os restantes trabalhadores, o apoio também só terá lugar se outro progenitor não se encontrar a gozar do mesmo apoio ou em regime de teletrabalho.

*Inês Pereira de Melo*

---

Esta apresentação informativa é geral e abstracta, não substitui o adequado aconselhamento profissional para cada caso em concreto, não devendo, por isso, servir de base suficiente para qualquer tomada de decisão específica.  
Para qualquer esclarecimento sobre o assunto, contacte-nos.